







ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI N.º 001/2022

Estabelece critérios para os pagamentos de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Ibimirim/PE e da outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a **Lei Municipal nº 642/2009 de 25 de junho de 2009**, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, Orienta:

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de controle para os pagamentos dos Boletins de Medição das Obras e Serviços de Engenharia realizados no Município de Ibimirim-PE;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, Resolução TC 114, de 9 de dezembro de 2020, que revoga a Resolução TC nº 03, de 01 abril de 2009, Instrução Normativa CSCI nº 002/2010 e Instrução Normativa CSCI nº 015/2010, bem como no MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO TCE/PE PARA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICOS.

ORIENTA:

Os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ibimirim-PE especificamente ao que concerne aos pagamentos de Boletins de Medição de Obras e Serviços de Engenharia realizados.

1 – DOS OBJETIVOS:

Art. 1º – Esta Orientação Técnica tem como objetivo regulamentar o cumprimento e a legalidade dos pagamentos dos boletins de medição dos serviços realizados pelas empresas contratadas para prestarem serviços ao Município de Ibimirim/PE.

2 - DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 2º - A medição é o ato pelo qual a Administração verifica se os itens de serviços contratados (no caso de empreitada por preço unitário) ou etapa prevista da obra (no caso de empreitada global) foram efetivamente executados e de acordo com os projetos e especificações.

I - A medição das obras e serviços é uma das atribuições essenciais do fiscal da administração. O seu registro no documento conhecido como boletim de medição representa a liquidação da despesa da obra.

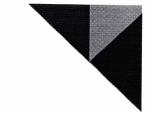
Mary Control of the C

Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: controleinterno@ibimirim.pe.gov.br









- II A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63, determina que o pagamento da despesa só deva ser efetuado após sua regular liquidação, ato este que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou efetiva prestação do serviço.
- III Assim sendo, todo pagamento referente a uma obra ou serviço público deve ser baseado em boletim de medição atestado pelo fiscal designado pela Administração, devidamente habilitado para tal, e assinado pelo engenheiro responsável técnico ou profissional habilitado no CREA da empresa contratada. Nele são relacionados todos os serviços executados no período de referência do boletim para instruir o pagamento.
- **Art. 3º** O titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá encaminhar os Boletins de Medição contendo assinatura e carimbo do Engenheiro da empresa, Engenheiro do Município (Fiscal Técnico do contrato) e do Secretário Municipal de Infraestrutura.
- I Os Boletins de Medição deverão vir acompanhados das seguintes documentações:
- 01 Boletim de Medição, devidamente assinado pelo engenheiro da Prefeitura, engenheiro da empresa e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
 - 02 Memória de Cálculo do BM (assinado);
- 03 Relatório Fotográfico, com fotos coloridas, demostrando claramente a realização do serviço constante do boletim de medição (assinado);
 - 04 Folha de pagamento dos empregados;
 - 05 GFIP/SEFIP.
- 06 Comprovação do pagamento de INSS e FGTS, constando a relação dos empregados da empresa prestadora de serviço, que estão trabalhando na obra, cujo boletim de medição está sendo pago.

No pagamento do primeiro Boletim de Medição, deverá a empresa contratada apresentar, além dos documentos acima relacionados:

- 01 Diário de Obras;
- 02 ART de Projeto;
- 03 CNO da Obra

IMPORTANTE:

Os boletins de medição deverão vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os procedimentos instituídos por esta Orientação Técnica se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo órgão gestor, e/ou pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Jan Jan









4 - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º - A presente Orientação Técnica integra um conjunto de ações, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, Resolução TC 114/2020, que revoga a Resolução TC nº 03, de 01 abril de 2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Instrução Normativa CSCI nº 002/2010 e Instrução Normativa CSCI nº 015/2010, e, no MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO TCE/PE PARA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICOS.

- **Art. 6º** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário nas orientações instituídas.
- Art. 7º A inobservância desta orientação Técnica constitui omissão de dever funcional.

Art. 8º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Ibimirim/PE, 01 de agosto de 2022.

Jenilson de Moraes Clemente Coordenador do Sistema de Controle Interno Portaria nº 101/2021

> Jasiel Souza Santos Técnico de Controle Interno

> > **Jasiel Souza Santos**

Técnico de Controle Interno Matrícula 11430

Jamile Gomes Ferreira

kassia lamillo Gomes Ferreira

Técnica de Controle Interno Matricula 216-1 José Diego Vieira Gomes Técnico de Controle Interno

> José Diego Vieira Gomes Téc. em Controle Interno Matr.: 11743